



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 010 | |

PARECER JURÍDICO LCR – 013/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 013/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 003/2019
AUTORA: VEREADOR PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
COAUTORAS: VEREADORES IVANIR MARIA GNOATTO VIANA,
CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA E EDNA MANHIC

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA RIBEIRO DE MEDEIROS.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 003/2019**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Vereador **PAULO MARCIO CASTRO E SILVA**, em coautoria com as Ilustres Vereadoras **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA, CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA e EDNA MANHIC**, que concede Moção de Aplauso à Promotora de Justiça **ANA CRISTINA RIBEIRO DE MEDEIROS**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretendem os ilustres Edis, autor e coautoras da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos à homenageada.

Em sua justificativa, encartada às fls. 001, os autores destacam as razões de sua proposição, em especial pelos relevantes serviços jurídicos e sociais que presta à sociedade de Primavera do Leste, onde atua há mais de 15 (quinze) anos.

Apresenta, ainda, às fls. 004/005, como exigido, o curriculum vitae da homenageada, contendo o seu histórico profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 011 | |

O Legislativo mais perto de você!

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único - A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:

I - à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste - MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 012 | |

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão legal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de fevereiro de 2019.


Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

